

ROSARIO, 14 de marzo de 2025

VISTO el EXP-UNR: 11393/2024 relacionado con el Convenio Marco y de Intercambio Académico entre la “Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”, Belo Horizonte, Minas Gerais, República Federativa de Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, Rosario, provincia de Santa Fe, República Argentina, y

CONSIDERANDO:

Que el aludido Convenio y Acuerdo Específico tienen por objeto promover la cooperación Internacional entre ambas instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural para promover el intercambio de docentes/investigadores, estudiantes de posgrado, estudiantes de grado y miembros del equipo técnico y administrativo de las respectivas Instituciones a fin de realizar conjuntamente actividades académicas, científicas y culturales, en áreas de interés común.

Que y Asesoría Jurídica se ha expedido mediante Providencia del 02 de julio de 2023.

Teniendo en cuenta la intervención de Secretaría Privada y de las Áreas Académica y de Aprendizaje, de Gestión Económica Financiera y de Internacionalización.

Por ello,

EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

RESUELVE:

ARTICULO 1º.- Aprobar el Convenio Convenio Marco y de Intercambio Académico entre la “Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”, Belo Horizonte, Minas Gerais, República Federativa de Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, Rosario,

EXP-UNR: 11393/2024

provincia de Santa Fe, República Argentina

ARTICULO 2°.- Inscribase, comuníquese y archívese.

RESOLUCION N°

jv



Convênio Marco entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidad Nacional de Rosario (UNR)

Preâmbulo

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Avenida Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, representada pela sua Reitora, Prof. **Sandra Regina Goulart Almeida**, CPF nº 452.170.336-49, brasileira, nomeada pelo Decreto de 17/03/2022, doravante denominada “UFMG”; e

a Universidad Nacional de Rosario, instituição situada em Maipú 1065, Rosario, Argentina, representada pelo seu Reitor, Prof. **Franco Bartolacci**, doravante denominada “UNR”, assinam o presente instrumento, em conformidade com as disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A UFMG e a UNR concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, pelos meios apropriados como:

- Intercâmbio de estudantes;
- Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- Intercâmbio de informação e de publicações acadêmicas;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
- Orientação de teses de doutorado em regime de cotutela;
- Promoção de cursos, palestras e simpósios.

Cláusula Segunda - Da Implementação

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula acima, poderá ser formalizado por ambas as instituições por meio de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho devem constar aspectos como atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento e coordenação.

Cláusula Terceira – Da Supervisão

As partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento. Os resultados

Convenio Marco entre la Universidad Federal de Minas Gerais (UFMG) y la Universidad Nacional de Rosario (UNR)

Preâmbulo

La Universidad Federal de Minas Gerais, con sede en la Avenida Antonio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, representada por su Rectora, Prof. **Sandra Regina Goulart Almeida**, CPF nº 452.170.336-49, brasileña, nombrada por el Decreto de 17/03/2022, de ahora en más denominada “UFMG”; y

la Universidad Nacional de Rosario, institución situada en Maipú 1065, Rosario, Argentina, representada por su Rector, Prof. **Franco Bartolacci**, de ahora en más denominada “UNR”, firman el presente instrumento, de acuerdo con las disposiciones legales vigentes:

Cláusula Primera - Del Objeto

La UFMG y la UNR están de acuerdo en promover la cooperación entre ambas instituciones en campos de interés mutuo, a través de los medios apropiados como:

- Intercambio de estudiantes;
- Intercambio de profesores e investigadores;
- Intercambio de información y de publicaciones académicas;
- Desarrollo de proyectos de investigación conjuntos;
- Desarrollo de programas conjuntos de enseñanza y de extensión;
- Orientación de tesis de doctorado en régimen de cotutela;
- Promoción de cursos, ponencias y simposios.

Cláusula Segunda – De la Implementación

Cada caso específico de cooperación mencionado en la cláusula arriba podrá ser formalizado por las instituciones a través de convenio específico con el respectivo Plan de Trabajo. En el Plan de Trabajo se deben incluir aspectos como actividades que serán desarrolladas, responsabilidades de los partícipes, cronograma, fuentes de financiamiento y coordinación.

Cláusula Tercera – De la Supervisión

Las partes designarán a sus Servicios de Relaciones Internacionales como supervisores de las actividades de este instrumento. Los resultados alcanzados a través de



obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada instituição.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partícipes, e cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

Cláusula Quinta – Da Vigência e Prorrogação

Este instrumento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um novo acordo para estender o período de sua vigência.

Cláusula Sexta – Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de um termo aditivo entre as partícipes.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O seu vencimento não interromperá as atividades em andamento.

Cláusula Oitava – Da Resolução de Conflitos

Qualquer questão emergente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida de maneira consensual entre as partes. Não sendo isso possível, as partes submeter-se-ão aos princípios do Direito Internacional.

O presente instrumento será assinado em português e espanhol. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em espanhol prevalecerá.

Contatos

Para a UNR:

Mg. Patricia Rojo
Secretaria
Área de Internacionalização
Universidad Nacional de Rosario
Maipú 1065 – 1º Of. 131 B
+54 (0341) 4201200

las actividades previstas en los planes de trabajo serán sometidos periódicamente a la apreciación de los Servicios de Relaciones Internacionales de cada institución.

Cláusula Cuarta – De los Recursos Financieros

No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes, y cada institución debe promover esfuerzos en el sentido de recurrir a los órganos de fomento para recaudar fondos para la financiación de los programas de cooperación.

Cláusula Quinta – De la Duración y Extensión

Este instrumento entrará en vigor a partir de la fecha de su firma, y será válido por un periodo de 5 (cinco) años, siendo necesario formalizar un nuevo acuerdo para extender el periodo de su validez.

Cláusula Sexta – De las Modificaciones

Este instrumento podrá ser modificado, excepto en cuanto a su objeto, mediante la celebración de un término aditivo entre los participantes.

Cláusula Séptima – De la Rescisión

Este instrumento podrá ser rescindido por cualquier de las partes, en cualquier momento, a través de comunicación escrita previa de por lo menos 90 (noventa) días, por no-cumplimiento de cualquier de sus cláusulas y condiciones. Su vencimiento no interrumpirá las actividades que se estén realizando.

Cláusula Octava – De la Resolución de Conflictos

Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio será resuelta de manera consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional.

El presente convenio será firmado en portugués y español. En caso de discrepancia entre las dos versiones, la versión en español prevalecerá.

Contactos

Para la UNR:

Mg. Patricia Rojo
Secretaria
Área de Internacionalización
Universidad Nacional de Rosario
Maipú 1065 – 1º Of. 131 B
+54 (0341) 4201200



Rosario, Santa Fe, Argentina

Para a UFMG:

Aziz Tuffi Saliba
Diretor de Relações Internacionais
Diretoria de Relações Internacionais - DRI
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Av. Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Anexo - Térreo
Belo Horizonte - MG, Brasil
CEP 31270901
Tel: +55 31 3409-5550
info@dri.ufmg.br
www.ufmg.br/dri

Rosario, Santa Fe, Argentina

Para la UFMG:

Aziz Tuffi Saliba
Diretor de Relações Internacionais
Diretoria de Relações Internacionais - DRI
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Av. Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Anexo - Térreo
Belo Horizonte - MG, Brasil
CEP 31270901
Tel: +55 31 3409-5550
info@dri.ufmg.br
www.ufmg.br/dri

Belo Horizonte

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA GOULART
ALMEIDA:45217033649
Dados: 2024.07.29 14:53:18 -03'00'

Prof. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora
UFMG

Rosario

Lic. Franco Bartolacci
Rector
UNR

Firmado digitalmente por:
BARTOLACCI Franco
Fecha y hora: 23.07.2024 08:38:57

Convênio de Intercâmbio Acadêmico entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidad Nacional de Rosario (UNR)

Preâmbulo

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Avenida Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, representada pela sua Reitora, Prof. **Sandra Regina Goulart Almeida**, CPF nº 452.170.336-49, brasileira, nomeada pelo Decreto de 17/03/2022, doravante denominada “UFMG”; e

a Universidad Nacional de Rosario, instituição sediada em Maipú 1065, Rosario, Argentina, representada pelo seu Reitor, Prof. **Franco Bartolacci**, doravante denominada “UNR”, assinam o presente instrumento, em conformidade com o Convênio Quadro entre ambas as instituições e as disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objetivo deste convênio é promover o intercâmbio discente de caráter amplo nos níveis da graduação e pós-graduação, além do intercâmbio de docentes e pesquisadores.

Parágrafo único: Todos os aspectos que regem o intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

Cláusula Segunda – Do Intercâmbio Discente

1. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã. O período de duração será de 01 (um) ou 02 (dois) semestres, salvo acordo entre as partes estabelecendo período distinto (inclusive, para o caso de cursos de curta duração).
2. Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 4 (quatro) estudantes por instituição, por ano. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
3. Anualmente, as partes definirão aspectos do intercâmbio para o ano seguinte, em questões como áreas, cursos, período acadêmico no qual o intercâmbio será realizado, etc.
4. Os candidatos serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios da mesma, mas considerando, também, as exigências e recomendações indicadas por escrito e com razoável antecedência pela instituição anfitriã.
5. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, se aplicável. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.



6. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
7. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
8. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos de subsistência.
9. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo prestação de informações na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis para estudantes internacionais.
10. Para um intercambista da UFMG na UNR requer-se, como proficiência linguística, ter sido aprovado no exame de língua espanhola aplicado pelo Centro de Extensão da Faculdade de Letras da UFMG. Para um intercambista da UNR na UFMG requer-se, como proficiência linguística, ter nível intermediário em língua portuguesa.
11. Os estudantes deverão ter um seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.
12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

Cláusula Terceira - Do Intercâmbio de Docentes e Pesquisadores

1. O intercâmbio de professores e pesquisadores tem o propósito de fortalecer os conhecimentos teóricos e práticos nas áreas de estudo acordadas pelas partes.
2. Caso ambas as instituições concordem em realizar o intercâmbio de um ou mais professores ou pesquisadores, tal intercâmbio será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as instituições, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc. A duração de tais visitas não deverá ultrapassar 01 (um) ano acadêmico.
3. Em todo caso, o intercâmbio de docentes e pesquisadores não afetará o seu vínculo legal ou empregatício com a instituição de origem. Na instituição anfitriã, eles serão considerados meros visitantes, sendo que a instituição anfitriã não assumirá qualquer responsabilidade legal relacionada a seus salários, contribuições à seguridade social ou pagamento de tributos.

4. Os candidatos serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios desta, mas considerando, também, as exigências e recomendações indicadas por escrito e com razoável antecedência pela instituição anfitriã.
5. Os participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e manutenção necessárias durante a sua estadia para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, a menos que esses gastos estejam incluídos em alguma bolsa ou estipêndio.
6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos professores e pesquisadores.
7. Os participantes deverão ter seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios professores e pesquisadores.
8. Os participantes devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

Cláusula Quarta - Das Atividades Adicionais

As partes poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais a este intercâmbio.

Cláusula Quinta – Da Não Discriminação

A instituição anfitriã não indeferirá a participação ou discriminará estudantes, professores ou pesquisadores com base em sua raça, cor, idade, religião, origem nacional, sexo, orientação sexual, credo, necessidade especial, ou qualquer outro fator de acordo com a Lei do país da referida instituição.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade em relação a qualquer evento danoso que possam sofrer docentes, estudantes, funcionários e/ou bolsistas participantes dos programas de intercâmbio, com base em causas pelas quais não deveria ser responsabilizada.

Cláusula Sétima – Da Supervisão

As partes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste convênio. Os resultados obtidos por meio das atividades previstas nos planos de trabalho serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

Cláusula Oitava – Da Coordenação

No âmbito de ambas as partes, a coordenação do intercâmbio poderá caber a seus respectivos órgãos de relações internacionais.



Universidad
Nacional
de Rosario



Cláusula Nona – Da Vigência e Prorrogação

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as partes, e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um novo acordo para estender o período de sua vigência.

A expiração deste convênio não interromperá as atividades em andamento, incluindo os procedimentos para o intercâmbio de estudantes que já tenham sido selecionados pela instituição de origem para a mobilidade na outra instituição.

Cláusula Décima – Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre as partes, devendo cada instituição promover esforços no sentido de buscar recursos para o financiamento de programas, projetos e atividades de cooperação a serem realizados.

Cláusula Décima Primeira – Da Resolução de Conflitos e do Foro

O presente convênio será assinado em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) em português e 1 (uma) em espanhol. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em espanhol prevalecerá.

Contactos

UFMG:

Aziz Tuffi Saliba

Diretor de Relações Internacionais

Universidade Federal de Minas Gerais

Av. Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Anexo - Térreo - Belo Horizonte - MG

CEP 31270901 - Brasil

Tel: +55 31 3409-5550 - info@dri.ufmg.br - www.ufmg.br/dri

UNR:

Mg. Patricia Rojo

Secretaria

Área de Internacionalización

Universidad Nacional de Rosario

Maipú 1065 – 1º Of. 131 B

+54 (0341) 4201200

Rosario, Santa Fe, Argentina

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA GOULART
ALMEIDA:45217033649
Dados: 2025.02.12 15:30:50
-03'00'

Prof. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora
UFMG

Lic. Franco Bartolacci
Rector
UNR

Firmado digitalmente por:
BARTOLACCI Franco
Fecha y hora: 03.09.2024 15:36:46